



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE UBATUBA E A EMPRESA EDITAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E GRÁFICA LTDA ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jardim Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **EDITAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E GRÁFICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 08.845.263/0001-03, Inscrição Municipal N° 163015, estabelecida na Rua das Lobélias, 20, Jardim das Indústrias, Município de São José dos Campos/SP, CEP nº. 12240-460 neste ato representada pelo Sr. **CARLOS CÉSAR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. N° 19.855.581-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o N° 183.069.478-27, residente na Rua dos Lambaris, nº 340, apto. 31, Residencial Aquarius, Município de São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial 72/11, Edital 048/08, Processo **SC/2.981/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01 e dos Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para confecção de impressos, nos termos da cláusula 3.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital 100/11** e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, Alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 4.323,00 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais), de acordo com o resultado do Pregão Presencial 072/11, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros, sendo os valores unitários:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	20	BLOCO	AVALIAÇÃO EJA - PRIMEIRA ETAPA BLOCO COM 100 JOGOS DE 4 PÁGINAS CADA. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 9,10	R\$ 182,00
2	20	BLOCO	AVALIAÇÃO EJA - QUARTA ETAPA BLOCO COM 100 JOGOS DE 4 PÁGINAS CADA. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 9,10	R\$ 182,00
3	20	BLOCO	AVALIAÇÃO EJA - SEGUNDA ETAPA BLOCO COM 100 JOGOS DE 4 PÁGINAS CADA. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 9,10	R\$ 182,00
4	20	BLOCO	AVALIAÇÃO EJA - TERCEIRA ETAPA BLOCO COM 100 JOGOS DE 4 PÁGINAS CADA. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 9,10	R\$ 182,00
6	6.000	FICHA	FICHA CADASTRAL DO ALUNO Conforme modelo anexo.	Edital	R\$ 0,06	R\$ 360,00
7	50	BLOCO	FICHA CADASTRAL DO ALUNO - PRODESP BLOCO COM 100 FOLHAS. Conforme modelo	Edital	R\$ 7,60	R\$ 380,00

OK



			em anexo.			
8	100	BLOCO	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I BLOCO COM 100 JOGOS DE 4 PÁGINAS CADA. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 7,50	R\$ 750,00
9	100	BLOCO	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II BLOCO COM 100 JOGOS DE 5 PÁGINAS CADA. Conforme modelo em anexo	Edital	R\$ 7,45	R\$ 745,00
10	20	BLOCO	FICHA DE AVALIAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO I E II BLOCO COM 100 FOLHAS. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 10,90	R\$ 218,00
11	20	BLOCO	FICHA DE AVALIAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL MATERNAL I E II BLOCO COM 100 FOLHAS. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 10,90	R\$ 218,00
12	1.000	FICHA	FICHA DE AVALIAÇÃO EDUC. INFANTIL ETAPA I E II Com 3 páginas cada ficha. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 0,45	R\$ 450,00
13	60	BLOCO	FICHA DE INSCRIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BLOCO COM 100 FOLHAS. Conforme modelo em anexo.	Edital	R\$ 7,90	R\$ 474,00

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda, através de crédito em conta-corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a Ordem Cronológica de Pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3.362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de execução do serviço será num período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O prazo de entrega do serviço deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerencia de Compras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.0010.2001 - Reserva 659/11.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Saúde da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.



7.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, imperfeições ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total por quaisquer irregularidades apresentadas.

7.6. Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.7. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, sendo verificada alguma irregularidade, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no Departamento de Apoio e Materiais, situada na Rua Rio Grande do Sul, 710, Centro, nesta cidade, conforme a AFs, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**.

7.9. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.9.1. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.9.2. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.

7.9.3. Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.9.4. Não sub-contratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.10. A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.10.1. Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**.

7.10.2. Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.10.3. Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.11. A **PREFEITURA** se obriga a:

7.11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados.

7.11.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato.

7.11.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

7.11.4. Emitir à **CONTRATADA**, através da Secretaria interessada, Ordem de Serviço de que trata a cláusula 4.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



8.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

8.1.2. Pela inexecução parcial do objeto, recairá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contrato.

8.1.3. Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

8.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos **Autos do Processo SC/2.981/11**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o **Edital 0100/11** e a Ata de Sessão Pública para o processamento do Pregão Presencial 072/11, constantes do **Processo SC/2.981/11**.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01, Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 30 JAN. 2012

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.**  
**EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**



**EDITAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E GRÁFICA LTDA ME  
CARLOS CÉSAR DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1ª   
Arnaldo da Silva Alves  
RG 09876835-1 IFP/RJ  
Secretário Municipal de Educação

2ª